ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O nº 58.507.468/0001-57 e MULTIEIXO LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.9836.715/0001-16 – PROCESSO Nº 1005837-94.2016.8.26.0604, DA 1ª VARA CÍVEL DE SUMARÉ/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 19/12/2017 (DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, no dia 16/02/2018, como administrador judicial das recuperandas **MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.507.468/0001-57, com endereço à Rua Jussara, nº 187, no bairro de Jardim Dallorto, SUMARÉ/SP e **MULTIEIXO LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 14.9836.715/0001-16, com endereço na Estrada Intermunicipal Dirce Pinto, nº 20, bairro Jardim Viel, SUMARÉ/SP, abriu os trabalhos da assembleia-geral de credores (segunda convocação) às 10hs00 convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Sumaré, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 19/12/2017, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, no Hotel QUALITY DE JUNDIAÍ, situado na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 100, em Jundiaí, para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se no que couber o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), ficando o secretariado do ato sob a responsabilidade de WAGNER DIAS, representando o credor BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (art. 37), sem oposição dos presentes, observando-se estarem presentes, pela quantificação valorativa dos créditos o correspondente a 22,91% da classe dos credores trabalhistas (131 de 324 credores), 100% da classe dos credores com garantia real (02 de 02 credor), 82,19% dos credores com

privilégio especial, privilégio geral e quirografários (classe unificada) (25 de 337 credores) e 49,12% dos credores quirografários EPP (13 credores de 109), instalando-se o ato assemblear ante a disposição do art. 37, § 2º, in fine, LRF, conforme pode ser constatado pela lista de assinaturas, que segue anexada a esta e que fica considerada como parte integrante, tendo o senhor Presidente indagado aos presentes se tinham conhecimento da ocorrência de credores presentes na assembleia geral de credores para fins de participação e votação e que são impedidos na forma do artigo 43 e ou 49, par. 3º, da Lei 11.101/2005, não se observando qualquer apontamento, passando a ser exposto, pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pelas devedoras **MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 58.507.468/0001-57 e **MULTIEIXO LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob nº 14.9836.715/0001-16 nos autos do processo nº 1005837-94.2016.8.26.0604, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Sumaré que se encontra disponível nos autos da recuperação judicial (fls. 1149/1247), assim como no site do administrador judicial (www.rmilani.com.br), sem que, nesse momento, alguns credores pediram a palavra para fins de postular que o ato assemblear fosse adiado para sessenta dias após (25/04/2018), às 10,00 hs, nesse mesmo local, em razão de que foram entabuladas negociações para fins de serem feitas alterações no plano existente e que essas alterações deverão ser juntadas pelas devedoras até o dia 26/02/2018 nos autos da recuperação judicial. Ante as postulações, o administrador judicial submeteu a pretensão a votação dos credores, observando que a apuração se faria pela totalidade dos créditos presentes (quantificação dos créditos) e que a aprovação ou rejeição, se faria por cinquenta por cento mais um da totalidade dos créditos. O Banco Santander expôs que estava se abstendo, e em seguida passou-se a coletar a vontade dos demais credores presentes, conforme pode ser observado pela inclusa planilha de votação, sendo que o adiamento, conforme proposto foi aprovado por 87,34% e rejeitado por 12,66%. Por ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, Dr. WAGNER DIAS, Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor,

através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Sumaré, 23 de Fevereiro de 2.018.

SECRETÁRIO
WAGNER DIAS, RG.MG. 10.862.508-4

TRABALHISTA
BRUNO GIOVANI DE ALMEIDA
Rep. p. p. WELSON COUTINHO CAETANO, OAB/SP 151.883

TRABALHISTA
GESNER ROCHA DE ABREU
Rep. p. p. WELSON COUTINHO CAETANO, OAB/SP 151.883

ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

DEVEDOR
GABRIEL RANGEL SANTANA, OAB/SP 306.023
WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB/SP 305.224

Simone Frezzatti de A Costa
GARANTIA REAL
BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A - BCV
SIMONE FREZZATTI DE ANDRADE COSTA, OAB/SP 307813

Simone Frezzatti de A. Costa

GARANTIA REAL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

SIMONE FREZZATTI DE ANDRADE COSTA, OAB/SP 307813

QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A

IRANIR MARCATO JUNIOR, RG.SP. 22111314 E MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO OAB/SP 240398

QUIROGRAFÁRIO

RANDON S/A IMPLEMENTOS

CLAUDE DOINGUES PADILHA, RG. 7049453-09

QUIROGRAFÁRIO – EPP E ME

VALDECIR DEMARCHI – ME

Rep. p. p. WELSON COUTINHO CAETANO, OAB/SP 151.883

QUIROGRAFÁRIO – EPP E ME

ALESSANDRO LEITE DA CONCEIÇÃO

Rep. p. p. WELSON COUTINHO CAETANO, OAB/SP 151.883